ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000136/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018467/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101654/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da Instituição envolvida serão pagos de acordo com a jornada trabalhada e incluído o DSR:

Jornada de Trabalho	Piso Normativo
40 (quarenta) horas semanais	**R$1.716,72 (um mil setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**
30 (trinta) horas semanais	**R$1.287,54 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**
20 (vinte) horas semanais	**R$857,83 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)**
Escala 12x36	**R$1.545,04 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)**
Instrutor Mensalista 40 horas	**R$4.957,10 (quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**
Instrutor Mensalista 30 horas	**R$3.717,82 (três mil setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**
Hora-aula para Instrutor do SENAC – Classe II - Nível Médio	**R$34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**
Hora-aula para Instrutor do SENAC – Classe I - Nível Superior	**R$45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica permitida a aplicação da jornada de trabalho na escala 12x36 (doze por trinta e seis horas), sendo doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, para os empregados que exerçam atividades de porteiros ou vigilantes, com limite mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na jornada de trabalho de doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso será concedido um intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, os DSR e feriados serão considerados dias normais de trabalho. O auxílio alimentação ou Auxílio Refeição será concedido proporcionalmente à jornada de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENAC/MT poderá contratar Instrutores e Consultores na modalidade Itinerante, que ficarão lotados na sede da Administração Regional e atenderão toda a extensão do Estado, podendo a qualquer tempo serem deslocados para a execução das atividades em qualquer cidade no Mato Grosso, não sendo caracterizado transferência quando a permanência deste empregado, não ultrapassando 30 (dias) em uma única cidade, devendo ser estabelecido regras próprias de diárias para essa categoria mediante normativo interno.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O SENAC/MT concederá reajuste aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento) conforme INPC**, que já se encontra aplicado na tabela de salário normativo constante na cláusula terceira, a ser aplicado nos salários de 1º de abril de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários serão pagos conforme cronograma interno, respeitada a legislação vigente, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Os demonstrativos nos “holerites” serão elaborados em formulários específicos, disponibilizado on-line. Os depósitos serão feitos nas contas correntes ou conta salário, dos empregados do líquido salarial de cada um.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando houver substituições de empregados nas Instituições estas deverão ser autorizadas pela Presidência ou Diretor Regional em atos administrativos apropriados se ocorrerem por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de substituição eventual na função de confiança ou cargo de confiança, o substituto fará jus apenas à diferença entre o piso remuneratório da função/cargo de confiança e sua remuneração atual, sem direito às demais outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de substituição ocorrer em outros cargos, o empregado substituto fará jus à igual salário base do substituído, se este for maior, e enquanto perdurar a substituição respeitado o prazo estabelecido sem, entretanto, considerar outras vantagens pessoais do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor decorrente da aplicação das condições acima será pago como Adicional de Substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVA FUNÇÃO

Ao empregado designado ou promovido assegura-se o direito de receber o salário da nova função, respeitando o estabelecido no Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS do SENAC/MT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será efetuada conforme legislação ou por escalonamento apresentado pelos empregadores com adesão do empregado de acordo com as disponibilidades financeiras do empregador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será de **25% (vinte e cinco por cento)** o adicional noturno, calculado sobre a hora normal e multiplicado pelas horas efetivamente trabalhadas no período.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Constatado a insalubridade ou periculosidade por profissional habilitado, através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, o empregador pagará o respectivo adicional, em conformidade com as normas vigentes, inclusive para os instrutores que estejam em campos de estágio hospitalar, enquanto perdurar a condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade serão pagos de acordo com a legislação vigente, e em respeito as determinações do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O SENAC/MT poderá transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do Art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagará a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado, somente nos casos de transferência provisória nos termos da OJ nº 113 SDI-I do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência provisória respeitará o limite de 3 (três) meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da Instituição, acima desse período, deverá ser analisado se o caráter provisório da transferência será mantido pelo SENAC/MT, se o colaborador irá retornar a lotação de origem, ou se será formalizada a transferência definitiva, cessando deste modo o pagamento do respectivo adicional que somente é devido ao empregado quando caracterizada a provisoriedade da transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a transferência do empregado não partir do interesse do empregador, mas sim, da própria intenção do empregado na mudança do domicílio de origem contratual, não serão devidos o adicional de transferência e nem as despesas do art. 470 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas transferências de lotação que não ocasionem a mudança de domicílio do empregado, não serão devidos o adicional de transferência e nem as despesas do art. 470 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O Empregador concederá a todos os empregados, Auxílio Alimentação ou Refeição, a seu critério de escolha, no valor mensal de **R$1.000,00 (um mil reais), todo dia 05 do mês.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação ou Refeição, não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Alimentação ou Refeição será concedido, mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício implicará na sua obrigatória participação financeira mensal de **5% (cinco por cento)** do valor do auxílio concedido. O empregador subsidiará os **95% (noventa e dois por cento)** restantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação ou Auxílio Refeição será concedido proporcionalmente à jornada de trabalho semanal sendo o valor integral para as jornadas acima de 30h semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: O Auxílio alimentação ou refeição poderá ser disponibilizado por meio de cartões com benefícios flexíveis, fornecido por empresa especializada, a ser contratada pelo empregador a seu critério conforme conveniência, respeitando os contratos vigentes e as regras de contratação que regem o SENAC-MT, mantendo a natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os Instrutores do SENAC/MT, o auxílio alimentação ou refeição será concedido na proporção descrita na tabela abaixo:

Horas mensais trabalhadas	Valor Mensal do Vale Alimentação ou Refeição
10 horas mensais	R$125,00 (cento e vinte e cinco reais)
11 a 40 horas mensais	R$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
41 a 60 horas mensais	R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)
61 a 80 horas mensais	R$500,00(quinhentos e cinquenta reais)
81 a 99 horas mensais	R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Acima de 100 horas mensais	R$1.000,00 (um mil reais)

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

O SENAC/MT fornecerá vale-Transporte na forma da legislação vigente para todos os empregados que assim optarem, sendo considerado como base de cálculo para desconto da contrapartida de **6% (seis por cento)**, o salário base do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Nos cursos ofertados pelo SENAC/MT, poderão ser disponibilizadas vagas aos seus empregados, ou para os empregados do SESC/MT, desde que seja de interesse da respectiva instituição empregadora e formalmente autorizado, mediante correspondência entre as Diretorias das Instituições, respeitando as regras internas do SENAC/MT quanto a política de descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO

O empregador deverá despender maiores investimentos no desenvolvimento do seu pessoal, dando condições para que os empregados possam desempenhar melhor suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica obrigatória a presença do empregado devidamente **convocado** para cursos e treinamentos, caso contrário, estará sujeito às penalidades legais constantes nos normativos internos da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando convocado ou ofertado qualquer modalidade de cursos e treinamentos em geral aos empregados, não será considerado como hora extraordinária o tempo despendido para a realização das referidas capacitações, sendo, entretanto, obrigatória sua presença, não ensejando o computo das horas como extras, nem como banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Instrutor contratado na modalidade “Horista”, quando convocado para treinamentos e afins, receberá o valor da hora aula trabalhada no exato quantitativo de horas informadas na convocação do respectivo treinamento, fazendo jus as horas do treinamento mais o valor da respectiva diária quando aplicável. O tempo de deslocamento para realização do treinamento não será pago como hora trabalhada em virtude do recebimento da diária.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado, quando ofertado cursos e treinamentos na forma de **convidado**, não será obrigatória sua presença, entretanto, se comparecer, não gerará hora extra e nem banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao empregado que reprovar, solicitar demissão no decorrer do curso de capacitação ou treinamento pago pelo SENAC/MT, bem como aqueles que pedirem demissão no prazo de até 1 (um) ano à contar da data de emissão do certificado será obrigatória a restituição do valor do

investimento despendido pelo SENAC/MT, que irá calcular de forma proporcional ao tempo que resta para completar esse prazo, sendo autorizado o desconto por força da norma coletiva disposta neste parágrafo, diretamente dos saldos a serem pagos ao empregado no termo de rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento/restituição a que se refere o parágrafo anterior só será exigido nos casos de investimento em valor a partir de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e será devido na forma regulamentada acima.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

O SENAC/MT disponibilizará plano de assistência médica aos seus empregados e respectivos dependentes, assim entendidos àqueles definidos e habilitados pela legislação previdenciária vigente, a ser aplicado a todos os empregados do SENAC/MT a partir de 01 de abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser oferecidas neste benefício as acomodações de enfermaria e apartamento, sendo que a instituição arcará diante das condições abaixo estabelecidas no parágrafo segundo, apenas com o valor de enfermaria, cabendo ao empregado custear a diferença entre as acomodações ao titular e dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores correspondentes as mensalidades do Plano de Saúde serão rateados na seguinte proporção:

I - Aos Empregados:

a) Para os empregados que recebem salário-base e/ou mais gratificação de função, cujo valor for até um salário mínimo e meio, o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória com o percentual de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde, a ser descontado em folha de pagamento. O SENAC/MT arcará com a diferença restante da mensalidade;

b) Para os empregados que recebem salário-base e/ou mais gratificação de função, cujos valores estejam enquadrados como acima de um salário mínimo e meio até três salários mínimos, os empregados arcarão com 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde, a ser descontado em folha de pagamento. O SENAC/MT arcará com a diferença restante da mensalidade;

c) Para os empregados que recebem salário-base e/ou mais gratificação de função, cujos valores estejam acima de três salários mínimos, os empregados arcarão com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde, a ser descontado em folha de pagamento. O SENAC/MT arcará com a diferença restante da mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes legais no Plano de Saúde, o SENAC/MT arcará com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Respeitado o limite legal de descontos permitidos na folha de pagamento, o empregado poderá manter no Plano de Saúde os dependentes e agregados já vinculados. Fica vedada inclusão ou substituição de agregados, sendo da inteira responsabilidade do empregado o custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade dos agregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No falecimento do empregado, haverá por parte de seu herdeiro(a), direito ao Auxílio Funeral, se requerido em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do óbito. O valor corresponderá a **R$4.000,00 (quatro mil reais)**, cujo pagamento será efetuado imediatamente, mediante requerimento, após análise e tramitação dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No requerimento será obrigatório anexar o atestado de óbito, bem como os documentos que comprovam seu vínculo com o empregado (certidão de casamento, contrato de união estável, certidão de nascimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do benefício será creditado obedecendo preferencialmente à seguinte ordem: ao cônjuge ou companheiro(a); na falta deste, aos filhos; ou aos demais herdeiros sucessórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O requerimento solicitado por um dos beneficiários descritos no parágrafo anterior exclui o direito dos demais.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o(a) segurado(a), comprovada devidamente por certidão de união estável pública averbada.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme consagrado na Constituição, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, é vedado qualquer espécie de discriminação, inclusive quanto à opção sexual. Deste modo, deverá ser levado em consideração as relações homoafetivas na designação de cônjuge / parceiro (a) / companheiro (a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Seguro de Vida em Grupo será contratado pelo empregador para os empregados, que farão adesão compulsória e implicará na sua obrigatória participação financeira mensal fixo de R$3,00 (três reais), que será descontado em folha de pagamento. O empregador subsidiará os valores restantes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO ODONTOLÓGICO POR MEIO DOS SERVIÇOS DO SESC/MT

Nas Unidades em que o SESC/MT mantém a atividade de Assistência Odontológica, esta será ofertada aos empregados do SENAC/MT e aos seus dependentes legais, restrito aos serviços oferecidos nos Gabinetes odontológicos da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados e seus dependentes poderão usufruir dos serviços com mesmo desconto da tabela do comerciário vigente à época, mediante a apresentação do cartão do SESC/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONSULTORES DE VENDA

Aos consultores de vendas do SENAC-MT que possuam automóvel, será concedido o auxílio combustível, exclusivamente sobre as vendas realizadas dentro do município sede onde esteja lotada a unidade operativa educacional, que serão pagas na seguinte proporção conforme tabela abaixo:

VENDAS MENSAIS	AUXÍLIO COMBUSTÍVEL
Até R$5.000,00	R$200,00 (duzentos reais)
De R$5.000,01 a R$ 20.000,00	R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)
De R$20.001,00 a R$30.000,00	R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

De R$30.001,00 a R$40.000,00	R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
De R$40.001,00 a R$50.000,00	R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
De R$50.001,00 a R$60.000,00	R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Acima de R$60.000,00	R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio combustível não será computado e pago sobre as vendas realizadas fora do município sede da unidade operativa educacional, ficando obrigatório o uso de veículo institucional para o atendimento das áreas de abrangência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio combustível não se constitui como verba salarial e não integrará para nenhum efeito, o salário ou remuneração percebida pelo empregado, ainda que pago habitualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração dos consultores de vendas será composta por salário fixo de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Instituição, acrescidos da comissão sobre as vendas estabelecida de acordo com normativo interno disposto no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas transações e negociações realizadas de forma conjunta, ou seja, com o suporte técnico e operacional compartilhado entre as equipes das unidades operativas educacionais e da Administração Regional, a comissão do consultor de vendas será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DE COMISSÃO

CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC - MT

Comissão **Turma Balcão**			**Comissão** **Turma In-company**
Pessoa Física	**Pessoa Jurídica**		**Pessoa Jurídica**
2,50%	5,00%		10%
Comissão correspondente as parcelas do ano vigente, parcelas vincendas no ano seguinte serão pagas no início do ano.			Comissão em parcela única após efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá pagamento de comissão aos consultores de vendas, sobre as vendas as quais não tiverem sido objeto de suas próprias negociações e operações, a exemplo daquelas negociadas pelo Presidente do Conselho ou Administração Regional.

PARÁGRAFO SEXTO: Os ajustes na tabela de comissão, suas formas e definições, definição de área de abrangência assim como demais questões relacionadas aos consultores de vendas, poderão ser realizadas mediante normativo interno, com a comunicação aos Consultores de Vendas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes deverão adequar os horários de estudo de acordo com o horário de trabalho contratado, no intuito de não inviabilizar a prestação de serviço para a qual foi contratado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual necessidade de alteração do horário de trabalho inicialmente contratado, somente acarretará na concessão, se estiverem de acordo com as necessidades do empregador e mediante ato formal de autorização de troca de horário emitido pelo Diretor Regional do SENAC/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará automaticamente suspenso em caso de afastamento previdenciário (acidente ou doença), voltando a fluir no dia seguinte ao seu retorno por alta médica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A Instituição poderá contratar empregados por prazo determinado, em qualquer atividade que desenvolve nos termos da Lei 9.601/1998, inclusive para substituir empregados em férias, licença, ou mesmo enquanto estiver em andamento o processo seletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO HOME OFFICE E TELETRABALHO

O SENAC/MT poderá autorizar o trabalho home office ou teletrabalho do empregado, mediante autorização formal do Diretor Regional com a definição do período e justificativa, conforme Art. 75-B da CLT e seguindo as condições abaixo especificadas nos parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que executarem as atividades por meio do teletrabalho ou home office, independente do período, deverão registrar corretamente a jornada laborada, inclusive o intervalo intrajornada nos controles de pontos disponibilizados pelo empregador, sejam por meio de aplicativos ou mediante registro manual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual necessidade de comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracterizará o regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período de realização de teletrabalho, o EMPREGADO não fará jus ao benefício do auxílio transporte, exceto nas eventuais situações em que haja a necessidade de deslocamento para o local de trabalho, neste período, apenas o vale alimentação ou refeição será pago ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado se compromete a gozar do intervalo intrajornada de no mínimo 1h (uma) hora diária e no máximo 2h (duas) horas, além de observar as normas de medicina e segurança do

trabalho, a fim de evitar possíveis riscos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais de trabalhadores que desempenham o trabalho em casa.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado fica ciente e se compromete a cumprir todas as determinações e orientações quanto a Saúde e Segurança necessárias para realização das suas atividades, em especial quanto a ergonomia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Terá garantia de emprego:

a) Serviço Militar: Se convocado, desde sua incorporação e até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento militar, obrigando-se ao empregado, nesse prazo, fazer a comunicação por escrito.

b) Aos empregados que mantêm no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de serviço no Senac-MT e falte até 14 (catorze) meses para aquisição do direito à aposentadoria, desde que, devidamente comprovado pelo empregado e requerido junto ao Senac-MT mediante protocolo formal apresentado na área de Gestão Trabalhistas do Senac-MT, e com apresentação de documento emitido pela Previdência Social que comprove o direito. Não haverá garantia de emprego nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido esse direito, cessa automaticamente essa garantia convencional.

c) À gestante desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto. Não haverá garantia de emprego nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica instituído o Banco de Horas que funcionará conforme estabelecido neste Acordo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante expressa autorização do Diretor Regional poderá ser realizado o banco de horas negativo, inclusive para pontes e emendas de feriados por interesse da Instituição, lançando as horas do dia útil não trabalhado no banco de horas, ainda que fique negativo, mediante simples comunicado aos colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante expressa autorização do Diretor Regional poderá ser implantada a redução do intervalo intrajornada a qualquer tempo, com a minoração do horário de intervalo de 2h (duas horas) diárias para no mínimo 1h (uma hora) diária, visando nova reformulação da jornada diária ou ainda, redução para fins de crédito no banco de horas a critério da Instituição, para posterior compensação, mediante simples comunicado aos colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderá ser exigido pelo empregador com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei, o que será tratado de forma excepcional pelo Diretoria da área e documentado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que forem convocados para trabalhar em projetos/atividades, especiais/excepcionais ou nas ações institucionais conjuntas entre as casas do Sistema Fecomércio-MT, sejam nos domingos e/ou feriados, estes terão direito de compensar as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as mesmas. Se as horas trabalhadas nesses eventos forem realizadas de segunda a sábado, serão compensadas de forma normal.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado, quando em viagem a serviço da Instituição ou para realização de cursos e treinamentos, independentemente do dia da semana, deverá receber um valor a título de diária de viagem, conforme normativo interno, sendo dispensado o controle de ponto neste período. O período de deslocamento quando recebida diária, não será computado como horas trabalhadas e nem tempo à disposição do empregador, não gerando horas extras ou DSR, desde sua saída até o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. Havendo saldo negativo no Banco de Horas do colaborador, o desconto será realizado no TRCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE, fica autorizado a implantação e o registro de jornada através de sistema on-line. Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO: Os ocupantes de cargos/funções de confiança, ficam dispensados de marcação do ponto em razão da natureza de seu trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Fica permitido o BANCO DE HORAS, em conformidade com o Art. 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

1 – Para todos os Empregados obrigados a registrar controle de ponto, aplicar-se-á o Banco de Horas;

2 – A jornada de trabalho não poderá exceder às 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a Lei nº9.601/98;

3 – A compensação do Banco de Horas deverá ocorrer em 02 (dois) períodos anuais da seguinte forma:

a) As horas positivas ou negativas do banco, realizadas entre os meses de janeiro a junho, deverão ser compensadas até o dia 31/07 do corrente ano. A ausência da compensação até a data limite, culminará no pagamento ou desconto das respectivas horas, o que fica autorizado, no mês subsequente ao limite de compensação.

b) As horas positivas ou negativas do banco, realizadas entre os meses de julho a dezembro, deverão ser compensadas até o dia 31/01 do ano subsequente. A ausência da compensação até a data limite, culminará no pagamento ou desconto das respectivas horas, o que fica autorizado no mês subsequente ao limite de compensação.

4 – A Instituição poderá fazer constar nos recibos/holerites de pagamento mensais o crédito das horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatório mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

5 – Após cada período, as documentações serão guardadas para efeito de fiscalização;

6 – O empregado convocado para elastecer seu horário de trabalho será comunicado pelo seu superiorhierárquico;

7 – Fica proibido o Banco de Horas para menores de 18 anos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O banco de horas não se aplica aos empregados que trabalham na escala de revezamento 12x36.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO LOCAL PARA AS REFEIÇÕES

É facultado aos empregados do SENAC/MT efetuarem suas refeições nas dependências das unidades e local do trabalho, sem, no entanto, gerar horas extras, devendo ser realizado o correto registro do ponto do intervalo intrajornada usufruído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas Unidades que exigem trabalho nos domingos e feriados, o intervalo de refeições, poderá ser praticado entre uma e até duas horas no máximo, sem prejuízo da carga horária de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

Em todo valor pago a título de salário e/ou gratificações, considera-se incluso o DSR – Descanso Semanal Remunerado, quanto ao pagamento das comissões quando realizadas, a rubrica do DSR será discriminada de forma separada.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início das férias deverá respeitar o prazo estabelecido no art. 135 da CLT, devendo o empregado ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado nos termos do §3º do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles que possuem remuneração variável, a base de cálculo para o pagamento das férias será realizada pela média dos últimos 12(doze) meses laborados.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

Poderá haver a concessão de férias coletivas, inclusive de forma setorial, a critério do empregador, em observância das disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das férias coletivas, inclusive as setoriais, caberá ao empregador comunicar o Ministério do Trabalho e Previdência Social, as datas de início e fim das respectivas férias, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da concessão de férias coletivas, os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses, gozarão na oportunidade de férias proporcionais, iniciando um novo período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

A Instituição empregadora disponibilizará aos empregados quando necessário, equipamentos e sistemas eletrônicos para desenvolvimento de suas atividades, os quais serão devidamente controlados pelo empregador, com ciência e consentimentos dos empregados através do Termo de Compromisso de Segurança das Informações Institucionais.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Uma vez que a instituição torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AUSÊNCIAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário conforme disposto na CLT no artigo 473, na Constituição Federal, com obrigatório encaminhamento do atestado médico ou documento de comprovação das causas legais, ao setor competente, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, sob pena de caracterização de falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ausências por quaisquer motivos durante o expediente deverão ser comunicadas pelo empregado e registradas em controle próprio pelo superior imediato, as omissões da legislação ou dos normativos internos do SENAC/MT, serão decididas e registradas em ato próprio pela Diretoria Regional.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE INFORMAÇÕES / VISITA DA DIRETORIA

I – Pedido de Informações

Os empregadores atenderão aos pedidos de informações de assuntos trabalhistas encaminhados pelo SENALBA/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – Visita da Diretoria

Em horário pré-acordado, a Diretoria do SENALBA/MT terá garantido manter contatos com os trabalhadores das Instituições.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO / LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

I – Quadro de Aviso

a) As Instituições colocarão à disposição do Sindicato quadro de avisos para fixação de cópia deste Acordo e demais informações sindicais de interesse da categoria, vedada as de cunho político partidário;

b) Qualquer comunicação interna aos empregados será feita mediante autorização prévia das Instituições.

II – Liberação de Dirigente Sindical

a) Mediante comunicação expressa com uma semana (7 dias) de antecedência, os empregadores liberarão os dirigentes sindicais de suas atividades, para participarem de Assembleias e/ou Reuniões Sindicais, quando convocados pelo Sindicato.

b) O Empregador não pagará os dias de ausência do empregado nesses termos, os quais serão considerados como licença não remunerada (artigo 543, § 2º da CLT).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

I. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Será descontado, mensalmente, dos empregados associados ao Sindicato Laboral, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará, até 10 (dez) dias após o pagamento do salário, na conta corrente Op. 03 - 871-2, agência 016 - Caixa Econômica Federal.

II. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O empregador descontará dos empregados que prévia, expressa e individualmente autorizarem, os valores e forma de desconto contidos nas autorizações por eles assinadas, à título de contribuição negocial, efetuando repasse para a Entidade Sindical, na conta corrente OP. 03-871-2, agência 0016 – Caixa Econômica Federal, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO / MULTA

I – Cumprimento:

As partes se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições, devendo aperfeiçoá-lo sempre que for possível e necessário.

II – Multa:

Se violado qualquer Cláusula deste Acordo, fica o infrator obrigado ao pagamento de multa, no valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente, à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA RENEGOCIAÇÃO

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes deste Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO PARA MATRÍCULAS NO SESC ESCOLA

Nas unidades em que o SESC/MT mantém atividade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, os empregados do SENAC/MT que tenham dependentes legais, sem qualquer garantia de vaga, poderá realizar as matrículas a partir de 01 de abril de 2023, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que recebe até 02 (dois) salários mínimos mensais, participará com 50% (cinquenta por cento) do custo, e para seu respectivo empregador os outros 50% (cinquenta por cento) a título de benefício, calculado sobre a tabela de comerciário vigente a época, mediante a apresentação do cartão do SESC/MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que recebe acima de 02 (dois) salários mínimos mensais, participará com 100% (cem por cento) do custo, calculado sobre a tabela de comerciário vigente a época, mediante a apresentação do cartão do SESC/MT, ou seja, pagará o mesmo valor do aplicado ao comerciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIOS

Ao empregado afastado pela previdência, permanece obrigatório o pagamento da parcela e/ou da contrapartida mensal do Plano de Saúde e do Vale Alimentação os quais, se não quitados em até 90 (noventa) dias, culminará na suspensão ou cancelamento do respectivo benefício, mediante Notificação ao empregado.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

EDESIO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO ACT SENAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ACT SENAC E SENALBA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.